

Declaração de Impacte Ambiental

Designação do Projeto:	Loteamento Turístico Monte da Ribeira
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia do Projeto:	Alínea b) do nº 10, do Anexo II do RJAIA
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	Subalínea i), alínea b), do n.º 3, do artigo 1.º do RJAIA
Localização	Distrito de Faro, concelho de São Brás de Alportel, freguesia de São Brás de Alportel
Proponente	Pêro de Amigos, S.A.
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de São Brás de Alportel
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Descrição Sumária do Projeto	<p>O projeto consiste numa operação de loteamento onde se prevê a constituição de lotes e de parcelas com vista à construção de um Estabelecimento Hoteleiro, de um Aldeamento Turístico e ainda de edifícios a afetar a Serviços e Equipamentos, localizado no Lugar denominado de Herdade de Pero de Amigos, abrangido pelo Plano de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Barragem do Monte da Ribeira, São Brás de Alportel, aprovado em 2008.</p> <p>A área de intervenção, com 50,5 ha, está integrada numa propriedade com uma área total de 209,64 ha e corresponde ao Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Barragem do Monte da Ribeira definido no PDM de São Brás de Alportel. De notar que a barragem em causa não está construída.</p> <p>Considerando o artigo 78.º do Plano Diretor Municipal de São Brás de Alportel (PDMSBA), onde é possibilitada a alteração da classificação básica do solo nesta fração do território, a proposta visa diferenciar as zonas de ação previstas em quatro Lotes definindo os respetivos números de camas: Estabelecimento Hoteleiro, Aldeamento Turístico, respeitando as zonas de proteção definidas como Área de Verde de Enquadramento (REN) e Área de Verde Equipado (RAN). Toda a construção dá-se a norte da Ribeira de Alportel sendo que as áreas da propriedade privada sujeitas a servidão de proteção de domínio público hídrico não terão nenhuma área construída sendo a sua intervenção pontual ao nível dos arruamentos.</p> <p>O projeto de loteamento prevê uma solução urbanística e uma proposta de transformação fundiária que assenta, essencialmente, na constituição dos seguintes lotes e parcelas:</p>
-------------------------------------	--

- i) Lote 1 – com uma área de 38.795,9 m², destinado a Estabelecimento hoteleiro (aparthotel) de 4*, com 81 camas distribuídas por 41 unidades de alojamento (UA), e com uma área bruta de construção de 3.111,0 m². O empreendimento inclui piscina exterior e equipamentos de desporto e lazer. O Estabelecimento Hoteleiro prevê uma estação autónoma de tratamento para aproveitamento das águas cinzentas tratadas.
- ii) Lotes 2, 3 e 4 – com uma área que totaliza 103.919,43 m², destinado a Aldeamento turístico de 4*, com 828 camas distribuídas por 87 UA, e com uma área bruta de construção de 27.368,0 m². O empreendimento inclui piscina de utilização comum e equipamentos de desporto e lazer.
- iii) Parcelas 1 e 2 – com uma área de 3.448,99 m² e 1.317,14 m², respetivamente, destinadas a Serviços e equipamentos (portaria/recepção, loja de produtos regionais, mercearia, restaurante/bar, bar exterior e esplanada, serviços administrativos, de apoio e de armazenagem), e com uma área bruta de construção total de 1.117,0 m².

As áreas constantes no projeto de Operação de Loteamento enquadram-se nos valores definidos no Plano de Urbanização e o n.º de pisos abaixo e acima da cota de soleira é respetivamente de 1 e 2.

Na zona de equipamentos de apoio ao ar livre comuns a todo o conjunto turístico, pretende-se optar por uma área de permacultura e agrícola desenvolvida em Pero de Amigos para alcançar auto-suficiência na comunidade. Os produtos locais serão plantados com métodos agrícolas tradicionais e inovadores.

Por forma a privilegiar todas as espécies arbóreas protegidas e minimizar a significância do Impacte que as construções terão na paisagem, uma quantidade significativa de moradias foi reposicionada, sendo a alteração mais impactante a que ocorre no lote “Aldeamento Turístico”.

Rede viária e estacionamento:

A estrutura viária adotada é composta por três vias distintas:

- Via pública até à entrada da Parcela.
- Via Privada de uso comum a ser partilhada pelos Lotes.
- Estrutura viária privada de cada lote.

A ligação do empreendimento à rede viária envolvente será feita na primeira fase e será composta por calçada de pedra, idêntica ao pavimento presente na Vila de São Brás de Alportel. Esta pavimentação dos arruamentos será o mais permeável possível, de forma a permitir a infiltração das águas pluviais aí acumuladas garantindo a permeabilidade do solo.

Relativamente ao estacionamento privativo, considerando que o PU não estabelece parâmetros aplicáveis aos empreendimentos turísticos, deverá garantir-se a dotação mínima estabelecida na legislação turística.

As baías de estacionamento exteriores longitudinais que se organizarão de forma pontual ao longo da via, dão privilégio à preservação ou plantação de espécies arbóreas e garantem, na presente proposta, um afastamento de 2,5m a cada exemplar arbóreo protegido (Sobreiros e Azinheiras), permitindo o seu desenvolvimento natural. A área total prevista para estacionamento será de 1.348,0 m².

O empreendimento possuirá assim 105 lugares de estacionamento ao longo das vias sendo que, dos lugares referidos, 9 são em zonas de utilização comum do empreendimento (ao longo da via e da rotunda de distribuição, os restantes 96 são considerados no interior dos lotes.

Quanto ao sistema de iluminação, esta será tão baixa quanto possível e apenas onde e quando estritamente necessária, evitando-se totalmente a iluminação cénica ou presencial.

As conexões das vias existentes serão requalificadas, mantendo a mesma linguagem material e respeito pela vegetação.

No que se refere ao abastecimento de água, é proposta uma solução mista, com abastecimento às redes de rega e de autoclismos a partir de reservas de água pluvial (com bacias de retenção), permitindo que o abastecimento a partir do reservatório de Bico Alto forneça água, essencialmente, para o consumo doméstico (lavatórios, banheiras, chuveiros e cozinhas), aliviando o caudal de débito ao reservatório de Pêro de Amigos a partir do reservatório de Bico Alto.

A rega far-se-á a partir das bacias de retenção de águas pluviais.

O tempo estimado para execução integral dos trabalhos é até 10 anos, de acordo com as seguintes etapas:

1.ª fase - A primeira fase de obra inclui a execução da via pública e infraestruturas até ao limite da propriedade e sua extensão até à entrada do Lote 3.

2.ª fase - Na segunda fase será dada a continuidade da Via Privada de uso comum a ser partilhada pelos Lotes, desde o ponto de entrada no Lote 3 até ao ponto de acesso do Lote 2.

O tempo estimado para a sua execução integral da 1.ª e 2.ª fase é de 5 anos.

3.ª fase - Execução do “Estabelecimento Turístico” e, posteriormente, do “Aldeamento Turístico” e a reconstrução das ruínas existentes, reabilitadas usando os métodos construtivos tradicionais associados a elementos contemporâneos que garantem a

	<p>qualidade construtiva e espacial exigida pelo novo programa, num tempo estimado para execução de 10 anos.</p>
<p>Síntese do Procedimento</p>	<p>Os elementos constituintes do procedimento de AIA deram entrada na plataforma do SILIAMB a qual o atribuiu à CCDR Algarve em 17.08.2019.</p> <p>A Comissão de Avaliação (CA) foi nomeada pela CCDR – Algarve, ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, tendo a seguinte constituição:</p> <ul style="list-style-type: none">• Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;• Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Algarve;• Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;• Direção Regional de Cultura do Algarve;• Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;• Câmara Municipal de São Brás de Alportel. <p>No âmbito do presente processo de AIA a CA seguiu a metodologia abaixo indicada:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de reunião com o proponente e consultor para apresentação do projeto e do EIA à CA, a 20 de setembro de 2019, conforme previsto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA;• Análise global do EIA por forma a avaliar a sua conformidade, tendo em consideração as disposições do artigo 14.º do RJAIA;• Pedido de elementos adicionais, em 9 de outubro de 2019;• Análise do Aditamento, remetido pelo proponente em 19 de fevereiro de 2020;• Deliberação da conformidade do EIA, em 24 de fevereiro de 2020;• Solicitação de pareceres a entidades externas à CA, em 3 de março de 2020, por forma a melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas, nomeadamente:<ul style="list-style-type: none">- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;- Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;- Turismo de Portugal, I.P.• Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 4 de fevereiro a 1 de junho de 2020, uma vez que, entre 13 de março e 4 de maio o prazo esteve suspenso, devido à situação de pandemia provocada pela doença denominada COVID-19 e conforme previsto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;• Análise técnica do EIA, com o objetivo de avaliar os impactes do projeto, e a possibilidade dos mesmos serem minimizados/potenciados;• Realização de reunião de trabalho da CA a 2 de junho de 2020, com o objetivo de analisar e avaliar os impactes do projeto de execução proposto; analisar os

contributos setoriais das várias entidades da CA e os pareceres solicitados a entidades externas; analisar os resultados da Consulta Pública; e estabelecer as Condicionantes, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização para o projeto;

- Elaboração do Parecer Final.
- Na sequência da elaboração do parecer da CA, datado de junho de 2020, que concluiu o seguinte:

“(…) e tendo em conta a magnitude e significância de alguns dos impactes identificados e numa perspetiva de exequibilidade (adaptação à topografia do terreno) e sustentabilidade económica do empreendimento, a CA considera que será de invocar o n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA e solicitar ao proponente a revisão da solução urbanística proposta para o aldeamento e as moradias turísticas.”

a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), na qualidade de Autoridade de AIA, notificou a proponente, para proceder à reformulação de projeto, com vista ao cumprimento do exposto no referido parecer da Comissão de Avaliação (CA), de junho de 2020, com o intuito de proporcionar ao proponente as condições para a devida e razoável ponderação do parecer da CA e para a necessária reformulação do EIA, tendo sido concedido um prazo de 90 dias úteis.

- Por solicitação da proponente, foram realizadas reuniões com a autoridade de AIA, com vista a esclarecer dúvidas subsequentes ao consubstanciado no parecer da CA, que se realizaram nos dias 22 de julho, 25 de agosto e 25 de setembro de 2020.
- Em 10 de novembro de 2020, deu entrada na CCDR Algarve um documento designado por “ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO LOTEAMENTO TURÍSTICO MONTE DA RIBEIRA - ADITAMENTO”, resultante da reformulação efetuada ao EIA, em cumprimento do Parecer da CA, de junho de 2020.
- O documento foi enviado para apreciação dos membros da CA.
- Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, a CCDR Algarve, enquanto Autoridade de AIA, promoveu nova consulta pública dos elementos apresentados pela proponente, que decorreu durante 10 dias úteis, de 16 a 27 de novembro de 2020.
- Foram consultadas as entidades externas à CA, já anteriormente consultadas.
- Em 18 de dezembro de 2020, a CA reuniu para deliberar sobre o sentido do parecer final, e onde foram ainda esclarecidas as questões levantadas nos pareceres setoriais das várias entidades, entretanto emitidos, bem como a participação decorrente da consulta pública. Tendo as questões que subsistiam, sido devidamente esclarecidas pelos membros da comissão, foi possível deliberar, por unanimidade, o sentido do parecer da CA, que constitui anexo desta DIA.

	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de DIA e audiência prévia, com suspensão do procedimento ao abrigo do CPA. <p>A presente decisão teve em conta o Parecer da CA, os resultados da Consulta Pública e dos elementos e informações/pareceres emitidos em sede de Audiência Prévia, efetuada nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), e subsequente suspensão, de 10 de março de 2021, com fundamento do disposto no artigo 125.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CPA.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Foram consultadas, nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do RJAIA, as seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;• Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;• Turismo de Portugal, I.P. <p>A ANEPC considerou no seu parecer que deverão ser acauteladas recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens, destacando:</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverá ser elaborado um Plano de Segurança para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de construção.• Deverão ser equacionadas, durante a fase de construção, as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, bem como as respetivas acessibilidades aos núcleos populacionais existentes.• Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis.• Deverão ser adoptadas as normas técnicas antissísmicas adequadas à construção que permitam a mitigação do risco sísmico existente na zona onde está prevista a implantação do projeto.• Deverá ser assegurado o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro.• Deverá ser assegurado o cumprimento do Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios.• Deverão ser tidas em consideração as ações/medidas previstas nos vários instrumentos de gestão do território, nomeadamente os regimes de salvaguarda e ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos objetivos dos respetivos Planos e/ou Programas aplicáveis à área do projeto.

- Deverá ser realizada uma consulta direta ao Serviço Municipal de Proteção Civil de São Brás de Alportel no sentido de se proceder a uma análise mais detalhada das condicionantes suscetíveis de serem afetadas pelo projeto.

A **DRAP Algarve** no seu 1.º parecer emite parecer favorável ao Estudo de Impacte Ambiental apresentado, sublinhando-se os seguintes aspetos:

- A área do projeto não interfere com solos classificados como RAN;
- A identificação e caracterização dos fatores ambientais - ordenamento do território, solos, capacidade de uso, está corretamente elaborada;
- Estão previstas as medidas necessárias para garantir a minimização dos potenciais impactes negativos, bem como a sua identificação num Plano de Gestão Ambiental da Obra.

No seu 2.º parecer, pós reformulação do projeto, informa que uma das alterações ao projeto consiste na construção de uma bacia de retenção de água, que irá contribuir para um sistema de rega mais resiliente no que respeita à disponibilidade de água para rega dos espaços exteriores, uma vez que se constatou que a disponibilidade de água prevista, se afigurava arriscada, correndo o risco de se esgotar nos primeiros anos de rega.

Sublinha que, a localização da bacia de retenção, não interfere com solos classificados como RAN, tal como mencionado no EIA e que a criação da bacia de retenção não altera a avaliação de impactes efetuada anteriormente, nem carece de apresentação de novas medidas e minimização.

Assim, tendo presente que as alterações ao projeto de Loteamento não alteram os pressupostos que estiverem na base da anterior pronúncia desta DRAP, reitera o parecer favorável.

O **Turismo de Portugal**, considerou no seu 1.º parecer que não estavam reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, devendo o projeto ser retificado de acordo com os aspetos referidos no ponto 2, da parte III do seu parecer. Na sua nova apreciação sublinha os impactes positivos do projeto ao nível socioeconómico, designadamente pela criação de emprego e pelo contributo para o aumento, qualificação e diversificação da oferta de alojamento em empreendimentos turísticos no concelho de São Brás de Alportel, e emite parecer favorável condicionado à retificação dos aspetos e nos termos mencionados nos pontos 2.b) e 2.c), da parte IV do seu parecer técnico:

2. b) No entanto, no conjunto turístico, permanece em falta a garantia da implementação da piscina de utilização comum e do equipamento de desporto e lazer (alíneas f) e g) do art.º 16 do RJET), reiterando-se que estes requisitos mínimos

	<p>deverão ser assegurados. Quanto ao equipamento de desporto e lazer, poderá ser aproveitado o potencial da área a sul, designadamente os percursos pedestres existentes para a criação de um circuito de manutenção.</p> <p>2.c) Adicionalmente, cumpre referir:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Deverá garantir-se/clarificar-se a existência de uma área para instalação das zonas de serviço do aldeamento turístico (zona de armazenagem e área destinada ao pessoal – requisitos n.ºs 6 e 7 do Anexo II da Portaria acima referida), situação que não foi possível apurar no loteamento.ii. No documento de aditamento ao EIA, no quadro de parâmetros das páginas 12, 13 e 14, deverá contabilizar-se os subtotais referentes ao aldeamento turístico, e retificar-se a alusão desatualizada a “moradias turísticas” para aldeamento turístico.
--	---

<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>A 1.ª Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo sido inicialmente de 4 de março a 15 de abril de 2020, mas com a publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o prazo esteve suspenso e de acordo com o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, foi reaberta até 1 de junho de 2020.</p> <p>No período da Consulta Pública foram recebidos cinco comentários através do Portal Participa e um enviado diretamente para o endereço eletrónico da CCDR.</p> <p>Dos comentários recebidos através da plataforma Participa 4 deles são de discordância e um a favor.</p> <p>O enviado para o endereço eletrónico da CCDR é de uma Organização Não Governamental de Ambiente, a Almargem, que propõe parecer desfavorável ao projeto apresentado e o reenquadramento do projeto de modo a responder aos aspetos genéricos referidos no seu parecer.</p> <p>Os comentários recebidos encontram-se anexos ao relatório da consulta pública.</p> <p>Relativamente aos comentários recebidos, a CA considerou que o seu parecer de junho de 2020 esclarecia algumas das questões colocadas, não considerando necessário qualquer esclarecimento adicional.</p> <p>Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, a 2ª Consulta Pública decorreu durante 10 dias úteis, de 16 a 27 de novembro de 2020.</p> <p>No período da Consulta Pública, através do Portal Participa, foi recebido 1 comentário de 1 particular, o qual se transcreve:</p>
--	---

“Este empreendimento está longe de qualquer localidade e contribuiria para o desordenamento do território. É demasiada construção para uma zona natural. É mau em termos de acessibilidade (só acessível por transporte individual).”

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

A operação urbanística foi avaliada face ao seu enquadramento nos instrumentos de gestão territorial (IGT): Plano Diretor Municipal (PDM) de São Brás de Alportel e Plano de Urbanização do NDT da Barragem do Monte da Ribeira; Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas - Ribeiras do Algarve (PGBH-RH8); Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve) e Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF ALG). Foram ainda considerados na análise os seguintes planos de âmbito Nacional: Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território (PNPOT), Plano Nacional da Água (PNA), Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), Plano Rodoviário Nacional (PRN) e Estratégia Turismo 2027 (ET27).

O projeto em apreciação enquadra-se na estratégia do PROT Algarve nomeadamente no que respeita ao reequilíbrio territorial e à qualificação e diversificação do Turismo, sendo referido que “(...) o município de São Brás de Alportel é um dos municípios que têm uma fraca contribuição a nível de receitas geradas por estabelecimentos hoteleiros. Refere ainda que este mesmo município apresenta um crescimento negativo relativo ao número de dormidas nos estabelecimentos hoteleiros. (...)” e tem “um papel relevante na articulação dos espaços e centros do interior com os pólos urbanos do Litoral”.

Foi analisado o impacte do projeto nos corredores ecológicos delimitados no PROT Algarve e na Estrutura Regional de Proteção e valorização Ambiental (ERPVA). O projeto de arranjos dos espaços exteriores prevê garantir a continuidade e manutenção dos corredores ecológicos estruturantes (ERPVA), o não abate de espécies protegidas e a harmonização entre o construído e a paisagem, garantindo no interior do NDT a salvaguarda da morfologia natural do terreno, a manutenção das linhas de água e a promoção da vegetação autóctone potencial. O EIA considera que, relativamente ao PROT, o projeto terá um impacte positivo, direto, certo, com influência local a regional, duração permanente, e significativo.

No entanto, o projeto ao estar inserido numa área com importância ecológica, na fase de construção irá ter um impacte negativo, direto, certo, local a regional, com duração temporária, reversível a longo prazo, determinando um impacte significativo.

O município de São Brás de Alportel é abrangido por duas Zonas Especiais de Conservação (ZEC): ZEC do Barrocal e a ZEC do Caldeirão. Contudo, a área onde se insere este projeto não se encontra abrangida por Rede Natura 2000.

O Plano Diretor Municipal de São Brás de Alportel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 71/95, a 19 de julho de 1995) definiu as áreas de aptidão turística (AAT) para criação de núcleos de desenvolvimento turístico, no caso específico, o NDT da Barragem do Monte da Ribeira. A Herdade de Pêro de Amigos, onde se pretende desenvolver o projeto em causa, integra parte do referido NDT.

No artigo 78.º do regulamento do PDM são definidos os parâmetros e condicionantes a que fica sujeito o NDT, sendo determinada a capacidade máxima de 909 camas, a área máxima de terreno a afetar ao NDT de 50,5 ha, área máxima urbanizável de 15,2 hectares, percentagem máxima de área urbanizável de 30%, a densidade populacional aplicável à área urbanizada é de 60 habitantes/ha e o número máximo de 3 pisos, condições cumpridas pelo projeto.

De acordo com o modelo de organização territorial, que consta na planta de ordenamento do PDM, o projeto localiza-se numa área classificada como “Unidades Operativas de Planeamento e Gestão”. De acordo com a delimitação do presente projeto, o mesmo integra as seguintes tipologias: “Espaços agroflorestais”; “Espaços rurais da Serra”; “Áreas florestais de proteção e núcleos de desenvolvimento turístico”.

O Plano de Urbanização do NDT da Barragem do Monte da Ribeira, publicado pela Deliberação n.º 178/2008, a 16 de janeiro de 2008, estabelece as regras a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo nas operações urbanísticas a realizar na sua área de intervenção. O PU do NDT “constitui uma subunidade operativa de planeamento e gestão, organizado através da instalação de Empreendimentos Turísticos, assenta numa estratégia de sustentabilidade, através da adoção de medidas de planeamento e gestão ambiental que “respeitam” o ambiente onde se insere, e contribui para a dinâmica sócioeconómica e cultural, locais.”

O Regulamento do Plano de Urbanização, conforme disposto no n.º 5 do artigo 2.º, identifica como objetivo estrutural a manutenção e a preservação dos sobreiros e das azinheiras, permitindo acertos nos elementos de estruturação do espaço público em casos justificáveis (artigo 6.º) e impõe, que a implantação das construções e das infraestruturas se oriente no sentido da preservação dos sobreiros e das azinheiras (artigo 9.º, n.º 2).

O PU concretiza o estabelecido no artigo 78.º PDM e permite a alteração da classificação do solo nesta fração do território, considerando diferenciar as zonas de ação previstas em quatro Lotes e definindo os respetivos números de camas: Estabelecimento Hoteleiro, Aldeamento Turístico e duas Moradias Turísticas; respeitando as zonas de proteção definidas como Área de Verde de Enquadramento (REN) e Área de Verde Equipado (RAN). A área a intervir, a norte da ribeira de Alportel não ocupará as áreas da propriedade privada sujeita a servidão de proteção de domínio público hídrico sendo

a sua intervenção pontual ao nível dos arruamentos. De igual modo, não serão ocupadas pelo empreendimento, áreas afetas à Reserva Ecológica Nacional (REN).

As ruínas existentes, inseridas na Parcela definida como “Serviços e equipamentos/Comércio/Restauração e bebidas”, serão reconstruídas usando os métodos construtivos tradicionais associados a elementos contemporâneos que garantem a qualidade construtiva e espacial exigida pelo novo programa.

Face ao exposto e considerando que o Plano de urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Barragem do Monte da Ribeira, concretizou o estabelecido no PDM de S. Brás de Alportel e tendo em conta que o projeto se compatibiliza com as regras a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo nas operações urbanísticas a realizar na sua área de intervenção, podemos considerar a conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor para a área.

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

As servidões administrativas e restrições de utilidade identificadas na área de intervenção são:

- REN – Reserva Ecológica Nacional – áreas com risco de erosão e cabeceiras de linhas de água;
- RAN – Reserva Agrícola Nacional;
- Montado de Sobro e Azinho;
- Servidão afeta ao domínio hídrico.

São igualmente analisados os riscos naturais, tecnológicos e mistos, nomeadamente: risco de cheia, risco sísmico e incêndios florestais.

As infraestruturas para o abastecimento de água atravessam uma área classificada como REN – “Áreas Com Risco de Erosão”. Este traçado ligará o reservatório do Bico Alto, já existente, a Pero de Amigos.

O traçado foi projetado ao longo da via de comunicação existente, não interferindo com espécies arbóreas, nomeadamente com os povoamentos de sobreiros e azinheiras, que é do interesse do proponente manter, minimizando o impacte, situação que também se verifica para o traçado da rede de drenagem de águas residuais.

De acordo com o regime jurídico da REN, que identifica no seu anexo II um conjunto de “usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN”, em função das tipologias, e o anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as condições para a sua viabilização, identificando o anexo II os usos e ações que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da APA/ARH Algarve, as infraestruturas em causa poderão ser viabilizadas ao abrigo do ponto II - Infraestruturas, alínea d) Infraestruturas de

	<p>abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem, desde que sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas, situação que é acautelada pelo EIA.</p> <p>Nas áreas afetas ao domínio hídrico, as construções não devem interferir com as linhas de água.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O EIA do projeto de Loteamento Turístico Monte da Ribeira, em fase de projeto de execução, encontra-se devidamente estruturado, de acordo com o previsto na legislação em vigor, abordando na generalidade as questões significativas para avaliação. Foram identificados e avaliados os impactes e previstas as respetivas medidas de minimização.</p> <p>Tendo em consideração as características do projeto e do local de implantação, bem como a avaliação dos vários fatores ambientais efetuada pela CA, o conteúdo dos pareceres externos solicitados e as participações da consulta pública, a CA emitiu um primeiro parecer, em junho de 2020, referindo, em termos conclusivos, o seguinte:</p> <p><i>“atendendo a que:</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>O Plano de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Barragem do Monte da Ribeira, concretizou o estabelecido no PDM de S. Brás de Alportel e tendo em conta que o projeto se compatibiliza com as regras a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo nas operações urbanísticas a realizar na sua área de intervenção, podemos considerar a conformidade do projeto com os Instrumentos de gestão territorial em vigor para a área;</i>• <i>O Núcleo de Desenvolvimento Turístico que é apresentado é muito semelhante aos do litoral, constituído por aldeamento turístico e unidade hoteleira, tendo como elemento de atratividade não o sol e praia ou o golfe, mas a paisagem que o envolve caracterizada pela Ribeira de Alportel com algumas encostas declivosas, pontuadas por povoamentos de sobreiros e azinheiras com restos de pomares de sequeiro;</i>• <i>O projeto em análise situa-se, do ponto de vista hidrogeológico numa zona onde as formações geológicas existentes têm uma fraca aptidão aquífera, existindo meio aquífero fissurado instalado nas formações essencialmente xistosas de idade Carbónica. Os aquíferos existentes são pouco produtivos e têm apenas interesse a nível local;</i>• <i>Considerando a localização, verifica-se que o mesmo não está abrangido pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas, no entanto dista apenas cerca de 350m da SIC e da ZPE Caldeirão pelo que a proximidade terá que ser considerada, uma vez que as ações poderão ter impactes ainda que indiretos;</i>
--	---

- *Relativamente aos Incêndios florestais existindo um PGF aprovado, que se encontra em revisão, deverá ser demonstrado o cumprimento da legislação aplicável, apresentando cartografia para o efeito, e avaliando o impacte da criação das Faixas de Gestão de Combustível, que serão obrigatoriamente criadas com o desenvolvimento da operação de loteamento. A instalação das faixas, por obrigação legal, terá impacte no arvoredo existente nomeadamente sobreiros e azinheiras, que terão que ser cortadas para cumprimento dos critérios de gestão previstos nos normativos aplicáveis. Deverão ser propostas medidas de minimização relativamente ao cumprimento das medidas de defesa da floresta contra incêndios;*
- *Os declives moderados a acentuados que condicionam fortemente o desenho/implantação dos lotes, implicarão uma elevada movimentação de terras, destruição do solo e vegetação e o recurso à construção de pesados elementos artificializantes, como por exemplo extensos muros de suporte, para encontrar plataforma de construção dos edifícios que se pretendem construir. O projeto deve analisar e integrar/complementar medidas de minimização que se articulem com as disposições vertidas no descritor socioeconomia;*
- *A construção dos edifícios e das infraestruturas provoca uma transformação irreversível da estrutura da paisagem e do padrão de ocupação do solo;*
- *No que respeita às infraestruturas da operação urbanística, importa promover a necessária adequação/articulação das soluções propostas para as infraestruturas de abastecimento de água e da rede de drenagem de águas residuais domésticas com os condicionalismos evidenciados pelo Município.*
- *Ao nível dos recursos hídricos, e face à natureza e área disponível do projeto, considera-se necessário reforçar a recolha das águas pluviais com a construção de mais reservatórios, por forma a obviar pressões excessivas na albufeira existente e tornar o sistema de rega mais resiliente no que respeita à disponibilidade de água. Neste sentido, afigura-se propositado que o proponente apresente, desde já, um programa complementar de origem de água para rega que aproveite todo o potencial de recolha das águas pluviais que ocorre na área do empreendimento em função das necessidades.*
- *A estrutura edificada proposta, que excluindo a componente hoteleira é baseada na divisão do terreno em lotes, contrasta com a estrutura tradicional do povoamento em zonas de serra, caracterizada pela agregação e nucleação. Este tipo de modelo turístico induzirá na paisagem, para quem o visualiza, uma descontextualizada relação com o sítio, com impactes que poderão originar para as populações locais a sua rejeição. Assim, tendo em conta a magnitude e significância de alguns dos impactes identificados e numa perspetiva de exequibilidade e sustentabilidade*

económica do empreendimento (face ao elevado número de utentes a que se destina) sugere-se a revisão da solução urbanística proposta para o aldeamento e as moradias turísticas.

• *O projeto deve ainda incorporar as disposições exigidas na legislação turística.*

e tendo em conta a magnitude e significância de alguns dos impactes identificados e numa perspetiva de exequibilidade (adaptação à topografia do terreno) e sustentabilidade económica do empreendimento, a CA considera que será de invocar o n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA e solicitar ao proponente a revisão da solução urbanística proposta para o aldeamento e as moradias turísticas.”

Neste sentido, e conforme parecer e despacho exarado na informação n.º I01665-202007-INF-AMB, foi determinada a suspensão do procedimento de AIA do empreendimento em apreço, nos termos e ao abrigo do n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º do RJAIA, concedendo-se ao proponente a oportunidade de modificar o projeto para evitar ou reduzir efeitos significativos no ambiente, assim como da necessidade de analisar e integrar/complementar medidas adicionais de minimização ou compensação, tal como consubstanciado nos pareceres emitidos pela CCDR Algarve, ICNF, I.P., APA/ARH Algarve, Turismo de Portugal, I.P. e Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

Subsequentemente, após a entrega dos elementos reformulados do projeto, a CA procedeu à apreciação do Aditamento do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Loteamento Turístico Monte da Ribeira, tendo emitido um segundo parecer, de janeiro de 2021, onde se extrai, em termos conclusivos, o seguinte:

- Relativamente aos fatores solos e uso dos solos, instrumentos de gestão territorial e servidões administrativas e restrições de utilidade pública, foram devidamente identificados e avaliados os impactes por fator ambiental e previstas adequadas medidas de mitigação e compensação dos impactes avaliados, nas fases de construção e de exploração;
- Consultado o Serviço Municipal de Proteção Civil, este emitiu parecer favorável;
- Relativamente à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais, as soluções apresentadas e apreciadas pela Unidade de Obras Municipais, foram consideradas viáveis;
- Nas infraestruturas da operação urbanística, deverá ser promovida a necessária adequação/articulação das soluções propostas para as infraestruturas de abastecimento de água e da rede de drenagem de águas residuais domésticas com os condicionalismos evidenciados pelo Município;

- Foi reduzida a superfície de ocupação do conjunto das moradias e prevista a criação de pisos abaixo da cota natural do terreno, e introduzidas alterações na implantação e na volumetria do “Estabelecimento Hoteleiro” e no “Aldeamento Turístico”, restringida a um piso.
- No que respeita à paisagem, o seu efeito potenciador - induzido pela densidade do conjunto edificado em situação sobranceira ao vale da ribeira de Alportel - foi atenuado pelos ajustamentos introduzidos na organização de alguns conjuntos de lotes e no traçado de uma das vias e infraestruturas associadas, para melhor adequação à topografia local e preservação de espécies arbóreas de maior importância conservacionista;
- É prevista a utilização de espécies autóctones e tradicionais do Algarve no projeto de integração paisagística e é garantida a salvaguarda dos corredores ecológicos definidos na Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (PROT-Algarve);
- Sobre os Recursos Hídricos, o aditamento esclarece em termos gerais as questões anteriormente levantadas, fornece informação mais detalhada, devendo, no entanto, ser apresentados em fase prévia ao licenciamento, os projetos de especialidade e estudos, a aprovar pela ARH Algarve;
- O ICNF, IP, reitera o parecer favorável condicionado ao cumprimento da implementação das medidas contantes na sua informação técnica, bem como às propostas previstas no EIA, de modo a garantir a manutenção dos valores naturais;
- Foi apresentado o Relatório Final dos Trabalhos Arqueológicos de prospeção devidamente assinado pelo arqueólogo responsável e em conformidade com o disposto no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos incluído no Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, pelo que o aditamento ao EIA se encontra em condições de ser aprovado no domínio do património arqueológico;
- A DRAP Algarve informa que a localização da bacia de retenção, não interfere com solos classificados como RAN, o que não altera a avaliação de impactes efetuada anteriormente, nem carece de apresentação de novas medidas e minimização e reitera o parecer favorável;
- O Turismo de Portugal, sublinha os impactes positivos do projeto ao nível socioeconómico, designadamente pela criação de emprego e pelo contributo para o aumento, qualificação e diversificação da oferta de alojamento em empreendimentos turísticos no concelho de São Brás de Alportel, emite parecer favorável condicionado à retificação dos aspetos e nos termos mencionados no seu parecer técnico,

A CA considerou que o EIA e respetivo Aditamento ao Projeto do Loteamento Turístico Monte da Ribeira, em fase de projeto de execução, se encontravam devidamente estruturados e de acordo com o previsto na legislação em vigor, abordando na generalidade as questões significativas para avaliação, pelo que propôs a emissão de parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos aspetos referidos nos seus 2 pareceres, nomeadamente, das condicionantes, medidas e planos de monitorização.

Porquanto, considerou-se a emissão de proposta de DIA de sentido favorável ao projeto de loteamento do Monte da Ribeira, em fase de projeto de execução, condicionado ao cumprimento das condicionantes e medidas de minimização adscritas à proposta de DIA, remetida ao proponente, para efeitos de audiência dos interessados, concedendo-se o prazo de 30 dias úteis, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Subsequentemente, foi apresentada uma exposição pelo proponente, em sede de audiência dos interessados, da qual se extrai, resumidamente, um pedido de alteração das condicionantes identificadas com o n.º 5 e n.º 7 da proposta de DIA, relacionadas com os fatores recursos hídricos e biodiversidade, tendo sido apresentada pelo proponente, inclusive, uma proposta de redação das referidas condicionantes.

Neste contexto, e atendendo ao conteúdo da exposição apresentada pelo proponente, em sede de audiência prévia, foi determinada a suspensão do prazo procedimental aplicável à AIA, por 30 dias úteis, com fundamento exposto no artigo 125.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CPA. Adicionalmente, foi solicitada a entidades com responsabilidade em matéria de recursos hídricos e biodiversidade, a APA/ARH Algarve e o ICNF, I.P., respetivamente, tendo sido realizada uma reunião com as referidas entidades, em 26/03/2021, com o intuito de esclarecer, de forma cabal, os argumentos e fundamentos veiculados pelo proponente.

Sobre este desígnio, importará assim referir que, para a propositura da decisão, foi aduzida análise e ponderação quanto à fundamentação que determinou a observância das condicionantes adscritas à proposta de DIA, em sede de audiência prévia (tal como consta na informação com nossa referência n.º I00820-202104-INF-AMB), particularmente quanto aos argumentos e pedidos de formulados pelo proponente, ao nível das condicionantes identificadas com o n.º 5 e n.º 7. Consequentemente, promoveu-se a alteração da redação das condicionantes em apreço, tendo sido considerado em conformidade, o resultado dos pareceres favoráveis emitidos pela APA/ARH Algarve e pelo ICNF, I.P. (que, em matéria florestal, acrescentou, a título preventivo, o registo fotográfico de sobreiros e

azinheiras nas áreas que não serão objeto da urbanização). Adicionalmente, decorrente da sua não oposição, mantem-se inalterada a fundamentação que sustenta as restantes condicionantes, assim como as medidas de minimização/potenciação/compensação e os planos de monitorização/acompanhamento ambiental veiculados na proposta de DIA, as quais dão-se por consumadas na presente DIA.

Face ao exposto, ponderados os impactes identificados, na generalidade passíveis de mitigação/minimização, conforme consta no parecer da CA, relatório de consulta pública, fundamentação adscrita ao procedimento em sede de audiência prévia (conforme pareceres emitidos nessa sede e consubstanciados na informação n.º I00820-202104-INF-AMB) considera-se de emitir decisão de sentido favorável condicionada ao projeto de loteamento do Monte da Ribeira em fase de projeto de execução, ao cumprimento dos aspetos que se indicam nos capítulos seguintes, nomeadamente, condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização.

Decisão

Favorável condicionada

Condicionantes

1. Concretização efetiva das medidas de minimização e das condicionantes constantes no EIA, no Aditamento e nos 2 pareceres da CA.
2. As intervenções devem salvaguardar as áreas afetadas ao domínio hídrico, sendo que, todas as ações previstas nestas áreas, incluindo a implantação de todas as infraestruturas, estão sujeitas a obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos (TURH), devendo aquando do seu requerimento demonstrar a garantia do normal escoamento das águas e, no caso particular da estação elevatória de águas residuais localizada junto à ribeira de Alportel, a resiliência a eventuais situações de inundação decorrentes de eventos extremos.
3. A implantação das edificações associadas às moradias identificadas com o n.º 45 a 48, 53, 54, e 64 a 68 devem respeitar e salvaguardar a linha de drenagem existente.
4. O reforço da capacidade de armazenamento de águas pluviais, através da construção de uma “bacia de retenção” está sujeita à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos (TURH) para esses fins, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 7 de maio.
5. Definição na licença de operação de loteamento, que deve ser transposta para o respetivo alvará, da condição de que o licenciamento da reutilização das águas cinzentas deverá ser obtido pela Proponente em momento prévio à emissão de licença de construção de edificações no interior dos lotes, ou à apresentação de qualquer comunicação prévia com o mesmo objeto.
6. O corte e/ou abate de exemplares de espécies protegidas, mesmo que em mau estado, requer autorização do ICNF nos termos da legislação em vigor.

7. Apresentação de levantamento de sobreiros e azinheiras na área de intervenção da operação de loteamento localizada a norte da Ribeira, bem como cartografia das faixas de gestão de combustível, que serão obrigatoriamente criadas com o desenvolvimento da operação de loteamento e, necessariamente, a considerar no PGF que se encontra em revisão, procedendo, preventivamente, ao registo fotográfico da zona que não será objeto de levantamento de sobreiros e azinheiras.
8. Os projetos de arquitetura a desenvolver para as moradias do aldeamento turístico devem prever soluções que diminuam o impacto volumétrico, adequando a implantação à topografia. Assim, por forma a garantir uma proporção equilibrada entre o terreno e os volumes de escavação, a cêrcea não deve ultrapassar os dois pisos.
9. O Projeto de Arranjos Exteriores e posteriores elementos a apresentar no âmbito da valorização dos ecossistemas, terão que garantir que os habitats e espécies de interesse conservacionista não são afetados, devendo privilegiar a utilização de espécies características do local, por forma a minimizar os efeitos da artificialização do meio e promover a continuidade ecológica entre os vários espaços.
10. Dar conhecimento à Autoridade de AIA da data de início da fase de construção do Projeto, assim como das restantes fases do mesmo.
11. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor.

Medidas de Minimização/ Potenciação/ Compensação

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases prévias à construção e de construção devem constar do caderno de encargos da empreitada e ser consideradas no Plano de Gestão Ambiental (PGA), sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.

MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL

Fase de preparação prévia à execução das obras

MmG.APA_01 Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.

MmG.APA_02 Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.

MmG.APA_03 Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

MmG.APA_04 Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de abril e o fim de junho. A execução das obras, apenas poderá iniciar-se depois da calendarização ser aprovada pelo ICNF.

MmG.APA_05 Elaborar um Plano de Integração Paisagística das Obras, por forma a garantir o enquadramento paisagístico adequado que garanta a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.

MmG.APA_06 Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras.

O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto.

Fase de execução da obra

Implantação dos Estaleiros e Parques de Materiais

MmG.APA_07 Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.

Não devem ser ocupados os seguintes locais:

- a. Áreas do domínio hídrico;
- b. Áreas inundáveis;
- c. Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
- d. Perímetros de proteção de captações;
- e. Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- f. Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
- g. Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- h. Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- i. Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- j. Áreas de ocupação agrícola;
- k. Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- l. Zonas de proteção do património.

MmG.APA_08 Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, por forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.

Desmatação, Limpeza e Decapagem dos Solos

MmG.APA_09 As ações pontuais de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.

MmG.APA_10 Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.

MmG.APA_11 A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.

MmG.APA_12 Sempre que a área a afetar potencialmente apresente património arqueológico deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico das ações de desmatação e proceder a prospeção arqueológica das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente, aquando da caracterização da situação de referência.

Escavações e Movimentação de terras

MmG.APA_13 Sempre que a área a afetar potencialmente apresente património arqueológico deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico de todas as ações que impliquem a movimentação dos solos, nomeadamente escavações e aterros, que possam afetar o património arqueológico.

MmG.APA_14 Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.

MmG.APA_15 Os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras não devem decorrer nos períodos de maior pluviosidade, por forma a minimizar a exposição dos solos e a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento.

MmG.APA_16 Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).

MmG.APA_17 Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características apropriadas, até serem encaminhados para destino final adequado.

MmG.APA_18 Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.

MmG.APA_19 Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.

MmG.APA_20 Caso seja necessário recorrer a grande quantidade de terras de empréstimo para a execução das obras respeitar os seguintes aspetos para a seleção dos locais de empréstimo:

- a. As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais, autorizados para o efeito, e próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte;
- b. As terras de empréstimo não devem ser provenientes de:

- i. zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de proteção de captações de água;
- ii. áreas classificadas da RAN ou da REN;
- iii. áreas classificadas para a conservação da natureza;
- iv. outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- v. locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- vi. locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- vii. áreas com ocupação agrícola;
- viii. áreas na proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- ix. zonas de proteção do património.

Construção e Reabilitação de Acessos

MmG.APA_21 Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.

MmG.APA_22 Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projecto não fiquem obstruídos ou em más condições, garantindo a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, por forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.

MmG.APA_23 Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.

Circulação de Veículos e Funcionamento de Maquinaria

MmG.APA_24 Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).

MmG.APA_25 Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, por forma a impedir a dispersão de poeiras.

MmG.APA_26 Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível, por forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

MmG.APA_27 Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.

MmG.APA_28 Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

MmG.APA_29 Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.

MmG.APA_30 Proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.

MmG.APA_31 Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.

MmG.APA_32 A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

MmG.APA_33 Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

Gestão de Produtos, Efluentes e Resíduos

MmG.APA_34 Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.

MmG.APA_35 Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.

MmG.APA_36 Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.

MmG.APA_37 Em especial nos casos de remodelação de obras existentes (ampliação ou modificação), os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados, de acordo com o “Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da EU”, nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados.

MmG.APA_38 Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.

MmG.APA_39 Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais com base nas guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos.

MmG.APA_40 Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.

MmG.APA_41 A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, por forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.

MmG.APA_42 Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

Fase final da execução das obras

MmG.APA_43 Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

MmG.APA_44 Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.

MmG.APA_45 Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infra-estruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.

MmG.APA_46 Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.

MmG.APA_47 Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.

MmG.APA_48 Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras, caso se constate a necessidade de recurso a materiais provenientes do exterior da área de intervenção.

Fase de exploração

MmG_01 A aplicação de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos nos espaços verdes deve ser minimizada ao estritamente necessário

MmG_02 Deverão ser promovidas ações de sensibilização aos colaboradores do futuro empreendimento bem como a prestadores de serviços sobre as medidas a adotar para o uso racional da água, correta gestão dos resíduos produtos, armazenamento e manipulação de produtos como detergentes, óleos, fitofármacos, entre outros.

MEDIDAS ESPECÍFICAS**ECOLOGIA, FAUNA & FLORA****Fase de Construção**

MmEco_1 As atividades de desmatação e modelação do terreno deverão ser programadas por forma a evitar a sua realização na época de reprodução das espécies faunísticas potencialmente utilizadoras desta zona. Esta época decorre de forma genérica na primavera/verão (1 de abril a 30 de junho), pelo que se sugere que estas ações sejam desenvolvidas num período temporal que não coincida com esta época. Em fase prévia, o ICNF, I.P, deverá aprovar respetiva a calendarização, para garantir o cumprimento da época de nidificação.

MmEco_2 Com vista a proteger os Sobreiros (*Quercus suber*) e as Azinheiras (*Quercus rotundifolia*) existentes no local, deve proceder-se à sua identificação e criada uma zona de segurança em redor de cada exemplar. As áreas de “povoamento de sobreiros e azinheiras” deverão ser delimitadas e vedadas, para minimizar os impactes e cumprimento do previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 196/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. Relativamente as árvores dispersas, deve ser criada uma faixa de proteção em redor de cada árvore ou núcleos, que não deverá ser inferior a um raio duplo de projeção da(s) copa(s). As desmatações na área de intervenção deverão ser efetuadas com corta-matos e não serão permitidas decapagens do solo nas áreas de povoamento.

MmEco_3 As zonas de implantação dos edifícios, dentro de cada lote, devem assegurar a manutenção dos exemplares de sobreiros (*Quercus suber*) e de Azinheiras (*Quercus rotundifolia*). Deverá ser garantido um afastamento mínimo de 5 metros ao limite exterior da copa dos sobreiros e azinheiras, em cumprimento do previsto no n.º. 4 do artigo 17.º do decreto-lei acima referido.

Atendendo á dinâmica destes ecossistemas, a que acresce o facto de a área ter sido percorrida por incêndio, deverá ser apresentado ao ICNF um levantamento atualizado das existências de sobreiro e azinheiras com mais de 1 m, exclusivamente para a área alvo de intervenção, e delimitada a área de povoamento, o qual deverá ser validado por aquela entidade.

Fase de Exploração

MmEco_4 A circulação fora dos percursos definidos deve ser interdita.

MmEco_5 Assegurar o cumprimento do plano de gestão florestal definido para a Herdade de Pêro de Amigos em que se insere a área em estudo.

MmEco_6 Sugere-se a criação de um programa de educação/sensibilização ambiental que por um lado promova os valores naturais e a ecologia da região e em simultâneo alerta para os comportamentos que se devem evitar, com vista a uma minimização dos impactes gerados. Este programa deverá ser articulado com o ICNF.

GEOLOGIA

Fase de Construção

MmGeo_1 As áreas de intervenção devem ser identificadas e sinalizadas com fitas ou bandeirolas. A deposição de materiais bem como a circulação de viaturas fora das áreas sinalizadas deve ser limitado na extensão possível de modo a minimizar a compactação do terreno.

MmGeo_2 Com o término da obra deverá ser assegurada a descompactação dos terrenos na envolvente das infraestruturas e edifícios construídos de modo a repor as características do solo em termos de permeabilidade.

RECURSOS HÍDRICOS

Fase de Construção

MmRH_01 Os depósitos de terras não devem ser efetuados em locais suscetíveis de facilitar o arraste de partículas para as linhas de água existentes.

MmRH_02 No caso de se verificarem situações de obstrução, ainda que parcial, das linhas de água deverá proceder-se à limpeza e reposição do curso natural da linha de água.

MmRH_03 Deve ser assegurada a continuidade das linhas de água que atravessam a área de estudo.

MmRH_04 Não é permitida a descarga de qualquer poluente nas linhas de água. No caso de se verificar algum tipo de derrame acidental, deverá proceder-se, de imediato, à sua contenção e limpeza, bem como comunicação à APA-ARH.

Fase de Exploração

MmRH_05 Deverá privilegiar-se a adoção de equipamentos que promovam a redução dos consumos de água a par com práticas eficientes de gestão e redução dos consumos de água.

MmRH_06 Deverá ser criado e implementado um plano de manutenção e inspeção periódica dos sistemas de drenagem instalados por forma a evitar um funcionamento deficiente do mesmo.

MmRH_07 A rega dos espaços verdes deverá ser fora da hora de maior intensidade solar.

MmRH_08 A utilização da rega através do sistema gota-a-gota, poderá ser um método a adotar, uma vez que reduz o escoamento superficial, permitindo um maior aproveitamento.

MmRH_09 Deverá ser assegurada a execução do plano de monitorização da qualidade da água.

PATRIMÓNIO CULTURAL

Fase de Construção

MmPC_01 Prospeção sistemática da área de escavação antes e depois de se proceder à desmatação até se atingir o substrato rochoso ou os níveis minerais dos solos removidos e acompanhamento arqueológico de todas as ações de revolvimento de terras até ao substrato rochoso ou arqueologicamente estéril na área do projeto, incluindo as zonas de empréstimo, vazadouro e estaleiro. Todas as zonas de estaleiro, vazadouro e empréstimo, a serem utilizadas durante o projeto, deverão ser prospetadas pelo arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico da obra.

PAISAGEM

Fase de Construção

MmPaisagem_1: Deverá ser preservada toda a vegetação arbórea e arbustiva existente nas áreas não atingidas por movimentos de terra através de sinalização adequada, de modo a não ser afetada com a localização de estaleiros de obra de construção e desativação, depósitos de materiais, instalações de pessoal e outras. As áreas de proteção são áreas que durante a construção da obra não serão acessíveis a maquinaria e pessoal, devendo ser identificadas, sinalizadas e zonadas recorrendo a materiais perceptíveis à distância e de durabilidade e resistência adequadas. Especificamente, poder-se-á recorrer a fitas de sinalização refletoras zebreadas (amarelo e pretas ou vermelho e brancas, como um mínimo de altura de 7 cm) e/ou a redes de sinalização (vermelhas, com 1 m de altura) como forma de balizar os exemplares ou as áreas a proteger. Os critérios para definir a dimensão da zona de proteção de uma árvore são: projeção da copa, a idade da árvore, o seu grau de tolerância a perturbações e a resistência do sistema radicular. Quando for necessário definir uma área de proteção para exemplares arbóreos isolados, o sistema radicular deve ser incluído na zona de proteção, pelo que a distância a que estes elementos de proteção deverão ser implantados é variável, de acordo com os critérios acima expostos.

Os mesmos critérios aplicam-se quanto à vegetação localizada na envolvente de linhas de água, sendo que, no caso de se verificar o estado de degradação desta estrutura e/ou ausência de vegetação potencial, deverá ser preservada uma distância mínima de 10m relativamente à cota máxima correspondente ao leito de cheia.

MmPaisagem_2: Deverá vedar-se visualmente, com recurso a painéis, as áreas de estaleiro e apoio à obra.

MmPaisagem_3: As operações de desmatagem e de movimentações de terras deverão ser restringidas ao estritamente necessário, em termos de espaço e tempo, minimizando-se, assim, a afetação de áreas adicionais de solo e vegetação.

MmPaisagem_4: Devem ser tomadas medidas para a remoção de terra viva que se situa em locais afetados pela obra com o objetivo de preservar as características da terra removida antes do início da obra. A terra viva será armazenada em pargas, localizadas nas zonas adjacentes àquelas onde posteriormente a terra será aplicada. Deverá ser executada uma sementeira de leguminosas para garantir o arejamento e a manutenção das características físico-químicas da terra. A terra viva/vegetal será aplicada nas zonas a recuperar resultantes da fase de construção, nomeadamente: nas bermas dos caminhos decorrentes da implantação do projeto; na recuperação das áreas localizadas na envolvente dos acessos mais recentes implementados no âmbito do projeto em estudo, na recuperação de caminhos abertos na fase de construção (desativados no término desta fase), na envolvente das casas de máquinas e na envolvente da componente turística do projeto e na desativação de acessos utilizados em fase de obra.

MmPaisagem_6: Nas zonas onde ocorra modificação da morfologia do terreno, deverá proceder-se a uma integração natural, por forma a que terminados os trabalhos, os movimentos de terra pouco ou nada se percebam. A modelação do terreno deve ter em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais, bem como as zonas verdes com vegetação a preservar cujas cotas não podem ser alteradas. No que diz respeito à modelação transversal e longitudinal dos taludes, a mesma deve seguir o perfil tipo em "S", também designado por "pescoço de cavalo".

MmPaisagem_7: As espécies vegetais a introduzir no terreno deverão respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, devendo, sempre, optar-se por espécies de cariz autóctone possuidoras de maior valor ecológico e adaptabilidade ao local;

MmPaisagem_8: Nas linhas de água existentes, deverá garantir-se a preservação da vegetação ripícola, evitando-se a movimentação de terras, circulação de máquinas e viaturas, depósitos de materiais ou entulhos e instalação de estaleiros nas zonas adjacentes.

MmPaisagem_9: Devem ser adotadas medidas de recuperação paisagística definidas *a priori* das zonas de estaleiro, de empréstimo e de depósito de materiais, por forma a estabelecer atempadamente a integração paisagística destes espaços.

RISCOS TECNOLÓGICOS, NATURAIS E MISTOS

Fase de Construção

Os arruamentos devem ter largura suficiente para permitir a rápida intervenção das viaturas de socorro, por forma a proporcionar caminhos alternativos de circulação em caso de emergência.

As novas áreas urbanas devem ser planeadas por forma a reduzir a vulnerabilidade dos edifícios face às solicitações sísmicas;

Em caso de ocorrência de derrames de qualquer substância perigosa, quer nas operações de manuseamento, quer na armazenagem ou transporte, providenciar a limpeza imediata da zona.

Fase de Exploração

Assegurar a implementação e cumprimento das medidas de autoproteção, as quais deverão ser oportunamente elaboradas e submetidas a aprovação pela ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

QUALIDADE DO AR

Fase de Construção

MmQualidadeAr_1 Sempre que possível, utilizar técnicas construtivas, veículos e maquinaria que gerem menores emissões de poluentes.

MmQualidadeAr_2 Deverá ser assegurada a rega da área afeta à obra na qual é mais propício gerarem-se emissões de poeiras (em particular são de destacar: acessos e vias de circulação não pavimentados, locais de carga e descarga de materiais de construção). A rega deve ser feita de forma regular e controlada e permitindo igualmente a minimização do consumo de água afeto a esta tarefa.

Fase de Exploração

MmQualidadeAr_03 A priorização de meios de transporte com menor emissão contribuirá para a diminuição da poluição a nível de emissões de CO₂. Assim, promover infraestruturas que assegurem a utilização de veículos elétricos. A maior utilização de veículos elétricos permitirá reduzir as emissões de gases com efeito de estufa resultantes do tráfego automóvel. Prevê-se também a sejam disponibilizados um sistema de transporte elétrico (*shuttle*) para que os utentes se possam deslocar ao município de São Brás de Alportel de forma mais sustentável minimizando as emissões resultantes.

RUÍDO

MmRuido_01 As máquinas e equipamentos utilizados em obra e nas atividades de manutenção e conservação, suscetíveis de provocar emissões sonoras, devem cumprir com o disposto a nível regulamentar, assegurando ainda uma correta manutenção das mesmas.

MmRuido_02 As operações mais ruidosas devem ter lugar em dias úteis e no período diurno.

MmRuido_03 A velocidade de circulação nas vias internas do empreendimento deve ser reduzida e encontrar-se limitada.

SOCIOECONOMIA

Fase de Construção

MmSE_01 Recorrer, tanto quanto possível, a mão-de-obra local.

Fase de Exploração

MmSE_02 Recorrer, tanto quanto possível, a mão-de-obra local. Neste sentido, sugere-se o estabelecimento de protocolos de colaboração com as entidades oficiais, em particular com o IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional.

MmSE_03 Privilegiar, tanto quanto possível, a aquisição de bens e serviços a empresas da região.

Planos de Monitorização/Acompanhamento Ambiental/Outros

RECURSOS HÍDRICOS

1. Objetivos do plano de monitorização

Pretende-se assegurar que as atividades levadas a cabo não irão influir sobre a qualidade da água das linhas de água existentes no local bem como assegurar que as mesmas se encontram limpas e mantidas de forma a que assegurem as condições normais de escoamento.

2. Locais de Amostragem

Deverão ser recolhidas duas amostras na linha de água que se desenvolve a sul dos lotes, com o objetivo de avaliar a qualidade das águas superficiais. Um dos locais de recolha deverá estar localizado a montante da área de influência do projeto e outro a jusante.

Deverá ser verificada a limpeza e desobstrução das diferentes linhas de água que atravessam os lotes, a saber, duas linhas que atravessam o lote do aldeamento turístico AT-01, linha de água que atravessa o lote do hotel EH-01 a nascente e linha de água que atravessa o lote do hotel a poente, tal como identificado pela planta síntese do loteamento.

3. Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros a monitorizar em PM_RH_01 devem cumprir com o definido no Anexo XXI (Objetivos ambientais de qualidade mínima para águas superficiais) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua atual redação.

4. Periodicidade de amostragem

Antes do início das obras deverá ser feita uma campanha de amostragem no sentido de estabelecer os valores de referência da qualidade da água na linha de água existente.

Durante a fase de construção, deverão ser levadas a cabo duas campanhas de amostragem anuais, uma no período seco (caso o caudal permita a recolha das amostras) e outra no período húmido (preferencialmente após as primeiras chuvas).

Este controlo deverá existir ao longo de toda a fase de construção.

Igualmente na Fase de exploração, deverão ser levadas a cabo duas campanhas de amostragem anuais, uma no período seco (caso o caudal permita a recolha das amostras) e outro no período húmido (preferencialmente após as primeiras chuvas).

5. Métodos de análise

Os métodos de análise a utilizar devem cumprir com os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua redação atual, em particular no seu anexo III – métodos analíticos de referência para águas superficiais.

Recomenda-se que as colheitas sejam efetuadas por operador experiente, devendo as análises ser executadas por laboratório acreditado.

Devem ser registadas as condições climatéricas verificadas na altura da colheita.

6. Critério de avaliação do desempenho

Os dados recolhidos em cada campanha de monitorização deverão ser incluídos em relatório de monitorização conforme definido pelo anexo V da portaria n.º 397/2015. Este deverá apresentar os resultados obtidos por campanha e analisar os resultados obtidos face aos valores definidos no Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98.

Em função dos resultados obtidos o plano de monitorização poderá ser redefinido, desde que tal alteração seja aceite pela autoridade de AIA. Nos casos em que a monitorização revele a necessidade de serem implementadas ou reforçadas as medidas de mitigação propostas, deverá proceder-se à sua reavaliação e implementação.

RUÍDO

1. Objetivos do plano de monitorização

Pretende-se determinar se as ações das fases de construção e exploração cumprem com os limites regulamentares definidos e confirmar a previsão constante na avaliação de impactes.

2. Locais de amostragem

A monitorização do ambiente sonoro deverá ter lugar junto às edificações mais próximas da povoação de Arimbo as quais constituem os locais sensíveis mais próximos suscetíveis de serem afetadas.

BIODIVERSIDADE

Implementar um plano de monitorização dos valores naturais de fauna, flora, habitats e biótopos, o qual deverá ser aprovado pelo ICNF previamente ao início das obras. Este plano deverá ter um período de duração mínimo de três anos, com relatórios semestrais nos primeiros dois anos. Caso se verifique uma ocorrência significativa de perda de valores naturais ficará o promotor obrigado à implementação de medidas de minimização adequadas e à contínua monitorização da eficácia destas durante um período mínimo de três anos.

Entidade de verificação da DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Data de Emissão

01/04/2021

Validade da DIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente DIA caduca se decorridos quatro anos a contar da presente data não tiver sido dado início à execução do projeto.

Assinatura:

O Vice-Presidente



José Pacheco*

*No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.